

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 027/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA REIS E CHAVES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. nº 044.287.42-3 IFP e do CPF nº 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REIS E CHAVES LTDA.**, com sede na Rua Vigário Correa, 600B e 602 – Corrêas – Petrópolis-RJ, CNPJ nº 00.247.641/0001-45, Inscrição Estadual nº 85.47096-5, denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Vilmar dos Reis Chaves**, portador da C.I.: M 7.301.660, SSP-MG e CPF nº 933.973.646-04, tendo em vista o Processo Administrativo nº **10050/17**, Tomada de Preços nº **004/17**, com fundamento no art. 23, inciso II, alínea "b" da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob regime de fornecimento contínuo é a Aquisição de gás liquefeito de petróleo para diversas unidades da Secretaria de Saúde, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01	BOTIJA DE GLP 13 KG. (RECARGA)	UN	276
02	CILINDRO DE GLP 45 KG. (RECARGA)	UN	396

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições para entrega:

O prazo para o fornecimento deste objeto é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Licitações, Contratos e Abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material entregue que não corresponder as especificações contidas no edital e na proposta será devidamente devolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entregas deverão ser realizadas nas seguintes unidades:

*	Hospital Municipal Nelson de Sá Earp (HMNSE)	Paulino Afonso nº 455 – Centro
*	Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira (CSCPMJF)	Rua Santos Dumont nº 100 – Centro;
*	Pronto Socorro Leônidas Sampaio (PLSL)	Teresa nº 1839 – Centro
*	CAPS – NISE DA SILVEIRA	Rua Montecaseiros, 580 - Centro
*	CAPS AD III FÊNIX	Rua Monsenhor Bacelar, 492 - Centro
*	CAPSI Sylvania Orthof	Rua Floriano Peixoto, 418 - Centro
*	Residência Terapêutica CENTRO	Rua Alberto Torres, 308 - Centro
*	Residência Terapêutica ATILIO MAROTTI	Rua Atilio Marotti, 419 – Quarteirão Brasileiro

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*	Residência Terapêutica ESTRADA DA SAUDADE	Rua Fortunato Baitelli, 228 B – Estrada da Saudade
*	Ambulatório de Saúde Mental	Rua Floriano Peixoto, 125 - Centro - CEP 25730-500
*	Deptos de Atenção Básica:	
USF	ÁGUAS LINDAS	Estrada do Palmital, 768 - Nogueira - CEP 25730-500
USF	ALTO SIMÉRIA	Rua Manuel Francisco de Paula, S/N.º - CEP 25645-090
USF	AMAZONAS	Rua Amazonas, S/N.º - CEP 25650-380
USF	BAIRRO CASTRIOTO	Rua Santa Rita de Cássia, 114 - CEP 25665-303
USF	BATAILLARD	Rua João Martins de Barros, 54 - CEP 25630-380
USF	BOA ESPERANÇA	Estrada Ministro Salgado Filho, S/N.º - Cuiabá - CEP 25745-690
USF	BONFIM	Estrada do Bonfim, S/N.º - CEP 25730-010
USF	BREJAL	Estrada do Brejal, Km 06 - Posse - CEP 25770-090
USF	CARANGOLA I/II	Estrada do Carangola, 860 - CEP 25715-221
USF	CASTELO SÃO MANOEL	Rua Capitão João Amâncio de Souza Coutinho nº 436 - CEP 25720-210
USF	CAXAMBU	Estrada José de Almeida Amado, S/Nº - CEP 25615-081
USF	COM. 1º DE MAIO	Estrada Philúvio C. Rodrigues, Km 05 - CEP 25745-074
USF	COM.24 DE MAIO	Rua Antonio Soares Pinto, 22 - CEP 25640-010
USF	COM.MENINO JESUS DE PRAGA	Rua Dias de Oliveira, 560 - Duarte da Silveira - CEP 25665-400
USF	COM.SÃO JOÃO BATISTA	Rua Luiz Winter, 560 - Duarte da Silveira - CEP 25665-431
USF	DR. THOUZET	Rua Dr. Thouzet, 609 - Quitandinha - CEP 25650-061
USF	FAZENDA INGLESA	Estrada da Faz. Inglesa, S/Nº - CEP 25670-070
USF	JARDIM SALVADOR	Rua Juiz Castro e Silva, 33 - CEP 25720-002
USF	LAGINHA	Estrada das Arcas, S/Nº - Itaipava - CEP 25745-123
USF	MEIO DA SERRA (I)	Estrada Velha da Estrela, S/Nº - próx. Creche
USF	MEIO DA SERRA (II)	Estrada Velha da Estrela, S/Nº - próx. creche (VSF. HORTA) - CEP 25635-114
USF	MOINHO PRETO	Rua João Xavier, 2.109 A - CEP 25665-442
USF	PEDRAS BRANCAS	Rua Pedras Brancas, 1.190 - CEP 25670-011
USF	POSSE I/II	Estrada União Indústria, 33.530 - CEP 25770-000
USF	SANTÍSSIMA TRINDADE	Rua Presidente Nereu Barros lote 101 - Valparaíso - CEP 25655-367
USF	SÃO SEBASTIÃO I/II	Rua São Sebastião, 625 - CEP 25645-045
USF	SARGENTO BOENING	Estrada do Paraíso (Condomínio Jardim Passaroto) lote 68 - Castelânea - CEP 25635-412
USF	SECRETÁRIO	Rua Visconde de São Bernardes, 320 - CEP 25755-400
USF	VALE DAS VIDEIRAS	Estrada Almirante Paulo M. Meira, 8.201 - CEP 25725-029
USF	VALE DO CARANGOLA	Estrada Sertão do Carangola, S/Nº - CEP 25715-402
USF	VILA FELIPE	Rua Ermínio Schmidt, S/Nº - CEP 25640-420
USF	VILA RICA	Rua A, ao lado da quadra 28, Vila Rica - CEP 25740-320

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

USF	VILA SAÚDE	Rua Santa Catarina, nº 23 - Quadra 41 - CEP 25650-460
AM B	AMB.DE ESPECIALIDADES DA POSSE	Estrada União Indústria, 32.964 - Casa "A" - POSSE - CEP 25770-000
SPA	POSSE	Estrada União Indústria , 33.530 - CEP 25720-222
UBS	ALTO INDEPENDÊNCIA	Rua "C" s/nº (orelhão fora posto: 2220-1513) - CEP 25645-343
UBS	ARARAS	Estrada Bernardo Coutinho, 3.435 - CEP 25725-022
UBS	CASCATINHA	Rua Hívio Naliato, 179 - CEP 25710-193
UBS	ITAMARATI	Rua Bernardo Proença, 32 - CEP 25710-082
UBS	MORIM	Rua Pedro Ivo, 81 - CEP 25630-480
UBS	MOSELA	Rua Mosela, 744 - CEP 25675-016
UBS	PEDRO DO RIO	Estr. União Indústria - CEP 25750-222
UBS	QUITANDINHA	Rua General Rondon, 490 - CEP 25650-025
UBS	RETIRO	Av. Barão do Rio Branco -Próx Sacolão - CEP 25680-275

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, podendo haver prorrogação do prazo pelo período necessário a conclusão das obrigações das partes, mediante termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO: O contrato será reajustado de acordo com o estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo, nos termos do artigo 8º da Lei nº 9478/97

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor unitário de:

- ♦ **R\$ 59,97 (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, por BOTIJÃO DE GLP 13 KG (RECARGA);
- ♦ **R\$ 275,67 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, por CILINDRO DE GLP 45 KG (RECARGA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 125.717,04 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que se enquadrarem como MEI, ME e EPP estarão isentas da taxa referida no parágrafo anterior

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada parcela do material, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada, mediante requerimento mencionado no item acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 023

SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no(s) Programa(s) de Trabalho n° 18.02.10.302.2008.2056.339030, fonte 00, nota de empenho n° 2034/17; 18.02.10.302.2009.2064.339030, fonte 14, nota de empenho n° 2035/17 e 18.02.10.301.2008.2055.339030, fonte 11;

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante a contratante por perdas e danos na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente o **Sr. Jefferson Rodrigues**, Chefe da Seção de Patrimônio e de Manutenção do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp pelo H.M.N.S.E. e o Pronto Socorro Leônidas Sampaio, o **Sr. Valdecir Boller Rocha**, Chefe Administrativo pelo Departamento de Saúde Mental, a **Srª Denise de Oliveira Botelho Gorges**, Encarregado de Unidade Básica de Saúde da Posse do Departamento de Atenção Básica pelo Ambulatório de Especialidades da Posse e SPA Posse, a **Srª Célia Regina Moreira da Silva Bromerschenkel**, Chefe da Divisão de Logística pelas Unidades de Saúde da Família (USF) e o **Sr Milton Jorge da Silva Seabra**, Agente Administrativo pelo Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira (CSCPMJF);

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O recebimento da mercadoria será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a", c/c artigo 74, inciso I da Lei 8.666/93.

Silmar Leite Gorges
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 11 de Setembro de 2017.

Silmar Leite Feres
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Reis e Chaves Ltda.
Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____